



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

| | |
|---------------------|--|
| PROCESSO | : PCP 07/00033270 |
| UNIDADE | : Município de AGRÔNOMICA |
| RESPONSÁVEL | : Sr. PAULO ROBERTO TSCHUMI - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | : Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 |
| RELATÓRIO N° | : 968 / 2007 |

INTRODUÇÃO

O Município de **AGRÔNOMICA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N º 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00033270**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 002756, de 15/02/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 701, de 06/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.303.813,50**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 2.000,00**, que corresponde a **0,04 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

| Créditos Orçamentários | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 5.303.813,50 |
| Ordinários | 5.301.813,50 |
| Reserva de Contingência | 2.000,00 |
| | |
| (+) Créditos Adicionais | 995.800,00 |
| Suplementares | 788.550,00 |
| Especiais | 207.250,00 |
| | |
| (-) Anulações de Créditos | 624.800,00 |
| Orçamentários/Suplementares | 624.800,00 |
| | |
| (=) Créditos Autorizados | 5.674.813,50 |

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|---------------|
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 624.800,00 | 62,74 |
| Superávit Financeiro | 163.750,00 | 16,44 |
| Convênios | 207.250,00 | 20,81 |
| T O T A L | 995.800,00 | 100,00 |

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 995.800,00**, equivalendo a **18,78%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **14,87%**, os especiais **3,91%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 624.800,00**, equivalendo a **11,78%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|-----------------|-------------------|
| RECEITA | 5.303.813,50 | 5.406.825,65 | 103.012,15 |
| DESPESA | 5.674.813,50 | 5.400.553,51 | (274.259,99) |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 6.272,14 | |

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| RECEITAS | |
| Da Prefeitura | 3.993.996,34 |
| Das Demais Unidades | 1.412.829,31 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 5.406.825,65 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 3.995.368,77 |
| Das Demais Unidades | 1.405.184,74 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 5.400.553,51 |

| | |
|------------------|-----------------|
| SUPERÁVIT | 6.272,14 |
|------------------|-----------------|

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de R\$ **6.272,14**, correspondendo a **0,12%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de R\$ **6.272,14** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de R\$ **1.372,43** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de R\$ **7.644,57**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.372,43**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.993.996,34** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.089.654,82**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.995.368,77**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,03 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.372,43**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA | DÉFICIT | 1.372,43 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 7.644,57 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 6.272,14 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 6.272,14** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 1.372,43**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 7.644,57**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.372,43 representando 0,03% receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,004 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 267.243,88).

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 5.406.825,65**, equivalendo a

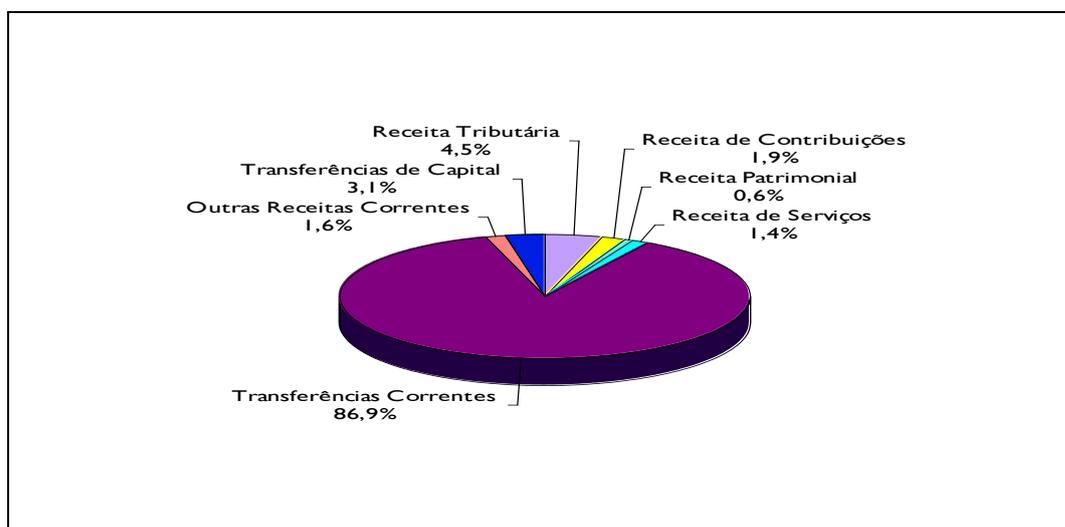
% da receita orçada. **101,94**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR FONTES | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 172.836,79 | 4,54 | 193.377,28 | 4,15 | 243.395,45 | 4,50 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 5.506,43 | 0,12 | 103.429,20 | 1,91 |
| Receita Patrimonial | 518,79 | 0,01 | 6.141,36 | 0,13 | 34.792,09 | 0,64 |
| Receita de Serviços | 84.918,52 | 2,23 | 78.483,45 | 1,68 | 73.426,63 | 1,36 |
| Transferências Correntes | 3.522.866,56 | 92,44 | 4.268.055,67 | 91,63 | 4.700.796,43 | 86,94 |
| Outras Receitas Correntes | 29.893,11 | 0,78 | 30.053,94 | 0,65 | 83.735,85 | 1,55 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 52.250,00 | 1,12 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 24.000,00 | 0,52 | 167.250,00 | 3,09 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 3.811.033,77 | 100,00 | 4.657.868,13 | 100,00 | 5.406.825,65 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



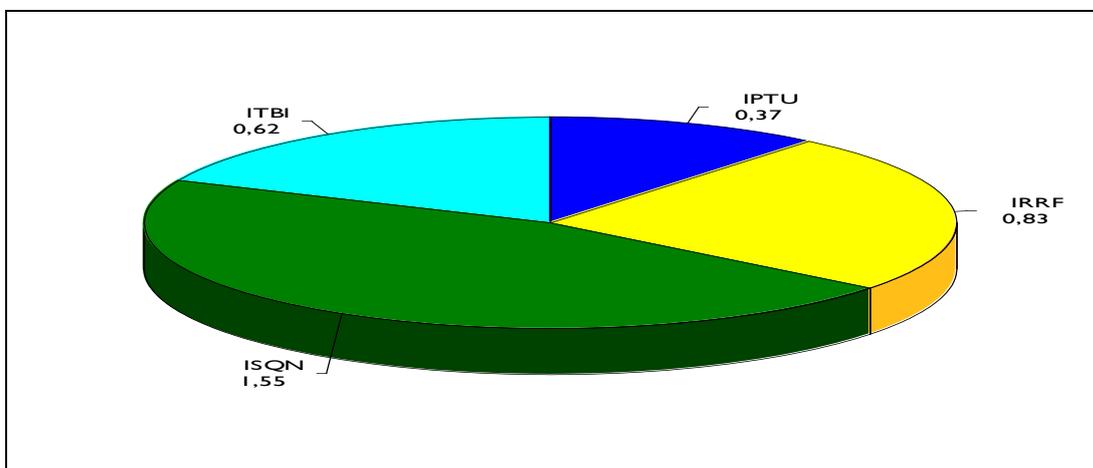
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|------------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 122.451,70 | 3,21 | 141.852,16 | 3,05 | 181.945,52 | 3,37 |
| IPTU | 17.955,54 | 0,47 | 16.091,74 | 0,35 | 20.137,64 | 0,37 |
| IRRF | 32.738,07 | 0,86 | 33.557,71 | 0,72 | 44.872,27 | 0,83 |
| ISQN | 53.342,57 | 1,40 | 63.108,08 | 1,35 | 83.650,02 | 1,55 |
| ITBI | 18.415,52 | 0,48 | 29.094,63 | 0,62 | 33.285,59 | 0,62 |
| Taxas | 50.385,09 | 1,32 | 51.525,12 | 1,11 | 61.449,93 | 1,14 |
| Receita Tributária | 172.836,79 | 4,54 | 193.377,28 | 4,15 | 243.395,45 | 4,50 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 3.811.033,77 | 100,00 | 4.657.868,13 | 100,00 | 5.406.825,65 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2006 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Econômicas | 103.429,20 | 1,91 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 103.429,20 | 1,91 |
| Outras Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 |
| Total da Receita de Contribuições | 103.429,20 | 1,91 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.406.825,65 | 100,00 |

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.522.866,56 | 92,44 | 4.268.055,67 | 91,63 | 4.700.796,43 | 86,94 |
| Transferências Correntes da União | 2.023.204,33 | 53,09 | 2.484.046,45 | 53,33 | 2.710.155,36 | 50,12 |
| Cota-Parte do FPM | 1.970.736,32 | 51,71 | 2.455.997,44 | 52,73 | 2.723.373,56 | 50,37 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM | (295.609,91) | (7,76) | (368.399,06) | (7,91) | (408.505,50) | (7,56) |
| Cota do ITR | 2.664,70 | 0,07 | 1.833,75 | 0,04 | 2.053,86 | 0,04 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 29.775,24 | 0,78 | 30.761,16 | 0,66 | 18.330,49 | 0,34 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (4.466,28) | (0,12) | (4.614,12) | (0,10) | (2.749,56) | (0,05) |
| Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação | 20.995,76 | 0,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 16.506,84 | 0,43 | 27.627,66 | 0,59 | 34.812,48 | 0,64 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 169.049,81 | 4,44 | 193.154,36 | 4,15 | 212.198,45 | 3,92 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 13.059,75 | 0,34 | 22.489,40 | 0,48 | 13.715,85 | 0,25 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 65.288,34 | 1,71 | 72.681,69 | 1,56 | 56.620,44 | 1,05 |
| Demais Transferências da União | 35.203,76 | 0,92 | 52.514,17 | 1,13 | 60.305,29 | 1,12 |
| Transferências Correntes do Estado | 1.238.282,49 | 32,49 | 1.491.071,85 | 32,01 | 1.624.174,47 | 30,04 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.282.159,47 | 33,64 | 1.513.425,33 | 32,49 | 1.639.448,28 | 30,32 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS | (192.101,41) | (5,04) | (227.013,58) | (4,87) | (245.917,00) | (4,55) |
| Cota-Parte do IPVA | 92.766,59 | 2,43 | 126.354,79 | 2,71 | 151.153,23 | 2,80 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 42.822,80 | 1,12 | 52.588,28 | 1,13 | 57.035,38 | 1,05 |
| (-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação | (6.349,20) | (0,17) | (7.185,33) | (0,15) | (8.435,09) | (0,16) |
| Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado) | 4.616,74 | 0,12 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências do Estado | 0,00 | 0,00 | 3.216,00 | 0,07 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 14.367,50 | 0,38 | 29.686,36 | 0,64 | 30.889,67 | 0,57 |
| Transferências Multigovernamentais | 261.379,74 | 6,86 | 292.937,37 | 6,29 | 272.369,78 | 5,04 |
| Transferências de Recursos do Fundef | 261.379,74 | 6,86 | 292.937,37 | 6,29 | 272.369,78 | 5,04 |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | | | | | | |
| Transferências de Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 94.096,82 | 1,74 |
| | | | | | | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 24.000,00 | 0,52 | 167.250,00 | 3,09 |
| | | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 3.522.866,56 | 92,44 | 4.292.055,67 | 92,15 | 4.868.046,43 | 90,04 |
| | | | | | | |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 3.811.033,77 | 100,00 | 4.657.868,13 | 100,00 | 5.406.825,65 | 100,00 |

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 3.284,69** e desta, **R\$ 2.183,88** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.400.553,51**, equivalendo a **95,17 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 250.023,49 | 6,45 | 250.750,08 | 5,74 | 270.444,88 | 5,01 |
| 04-Administração | 737.137,08 | 19,02 | 861.933,81 | 19,75 | 1.191.671,81 | 22,07 |
| 06-Segurança Pública | 12.642,54 | 0,33 | 11.910,21 | 0,27 | 11.339,55 | 0,21 |
| 08-Assistência Social | 49.857,20 | 1,29 | 65.169,96 | 1,49 | 40.834,84 | 0,76 |
| 10-Saúde | 735.685,51 | 18,98 | 935.211,04 | 21,42 | 1.093.905,02 | 20,26 |
| 12-Educação | 877.863,96 | 22,65 | 1.066.558,73 | 24,43 | 1.187.703,74 | 21,99 |
| 15-Urbanismo | 3.379,97 | 0,09 | 20.656,21 | 0,47 | 20.000,00 | 0,37 |
| 20-Agricultura | 479.892,12 | 12,38 | 436.744,28 | 10,01 | 440.254,30 | 8,15 |
| 25-Energia | 13.736,75 | 0,35 | 0,00 | 0,00 | 101.414,99 | 1,88 |
| 26-Transporte | 716.056,68 | 18,47 | 716.145,75 | 16,41 | 1.042.984,38 | 19,31 |
| | | | | | | |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 3.876.275,30 | 100,00 | 4.365.080,07 | 100,00 | 5.400.553,51 | 100,00 |

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 3.756.861,38 | 96,92 | 4.112.885,98 | 94,22 | 5.101.672,81 | 94,47 |
| Pessoal e Encargos | 1.984.085,44 | 51,19 | 2.197.814,68 | 50,35 | 2.514.197,26 | 46,55 |
| Aposentadorias e Reformas | 50.525,63 | 1,30 | 54.842,31 | 1,26 | 62.020,36 | 1,15 |
| Pensões | 12.717,12 | 0,33 | 12.717,12 | 0,29 | 16.456,73 | 0,30 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.551.910,76 | 40,04 | 1.674.608,39 | 38,36 | 1.889.257,93 | 34,98 |
| Obrigações Patronais | 345.076,91 | 8,90 | 390.889,57 | 8,95 | 421.160,24 | 7,80 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 23.855,02 | 0,62 | 59.597,29 | 1,37 | 76.632,41 | 1,42 |
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 0,00 | 0,00 | 5.160,00 | 0,12 | 43.479,15 | 0,81 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.190,44 | 0,10 |
| Juros e Encargos da Dívida | 8.314,27 | 0,21 | 4.067,27 | 0,09 | 7.775,01 | 0,14 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 8.314,27 | 0,21 | 4.067,27 | 0,09 | 7.775,01 | 0,14 |
| Outras Despesas Correntes | 1.764.461,67 | 45,52 | 1.911.004,03 | 43,78 | 2.579.700,54 | 47,77 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 50,00 | 0,00 | 230,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 3.503,59 | 0,09 | 4.955,88 | 0,11 | 8.977,09 | 0,17 |
| Diárias - Civil | 0,00 | 0,00 | 10.731,69 | 0,25 | 4.653,70 | 0,09 |
| Auxílio Financeiro a Estudantes | 6.600,00 | 0,17 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos | 0,00 | 0,00 | 378,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Material de Consumo | 819.075,00 | 21,13 | 892.325,82 | 20,44 | 1.238.514,29 | 22,93 |
| Material de Distribuição Gratuita | 82.981,82 | 2,14 | 98.937,22 | 2,27 | 124.178,36 | 2,30 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 0,00 | 0,00 | 16.696,28 | 0,38 | 6.354,81 | 0,12 |
| Serviços de Consultoria | 32.449,44 | 0,84 | 6.500,00 | 0,15 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 22.292,92 | 0,58 | 35.179,40 | 0,81 | 15.182,75 | 0,28 |
| Arrendamento Mercantil | 0,00 | 0,00 | 138,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 662.311,77 | 17,09 | 735.189,27 | 16,84 | 1.072.407,37 | 19,86 |
| Contribuições | 90.624,84 | 2,34 | 47.788,82 | 1,09 | 53.166,13 | 0,98 |
| Auxílio-Alimentação | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55,00 | 0,00 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 37.422,29 | 0,97 | 47.288,49 | 1,08 | 54.295,04 | 1,01 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 0,00 | 0,00 | 145,01 | 0,00 | 1.686,00 | 0,03 |
| Sentenças Judiciais | 7.200,00 | 0,19 | 14.699,65 | 0,34 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 119.413,92 | 3,08 | 252.194,09 | 5,78 | 298.880,70 | 5,53 |
| Investimentos | 79.360,46 | 2,05 | 206.898,08 | 4,74 | 123.719,60 | 2,29 |
| Obras e Instalações | 56.238,66 | 1,45 | 15.118,90 | 0,35 | 0,00 | 0,00 |
| Equipamentos e Material Permanente | 23.121,80 | 0,60 | 161.779,18 | 3,71 | 123.719,60 | 2,29 |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 0,69 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 40.053,46 | 1,03 | 45.296,01 | 1,04 | 175.161,10 | 3,24 |

| | | | | | | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 40.053,46 | 1,03 | 45.296,01 | 1,04 | 175.161,10 | 3,24 |
| Despesa Realizada Total | 3.876.275,30 | 100,00 | 4.365.080,07 | 100,00 | 5.400.553,51 | 100,00 |

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

| Fluxo Financeiro | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 311.877,38 |
| Bancos Conta Movimento | 179.728,97 |
| Aplicações Financeiras | 86.787,34 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 45.361,07 |
| | |
| (+) ENTRADAS | 6.974.744,81 |
| Receita Orçamentária | 5.406.825,65 |
| Extraorçamentárias | 1.567.919,16 |
| Realizável | 7.492,96 |
| Depósitos de Diversas Origens | 287.835,27 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 182.936,11 |
| Transferências Financeiras Recebidas - entrada | 1.089.654,82 |
| | |
| (-) SAÍDAS | 6.968.510,75 |
| Despesa Orçamentária | 5.400.553,51 |
| Extraorçamentárias | 1.567.957,24 |
| Realizável | 7.492,96 |
| Depósitos de Diversas Origens | 287.873,35 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 182.936,11 |
| Transferências Financeiras Concedidas - Saída | 1.089.654,82 |
| | |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 318.111,44 |
| Banco Conta Movimento | 108.798,33 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 209.313,11 |

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| Disponibilidades | Valor (R\$) |
|---------------------------|--------------------|
| Bancos c/ Movimento | 98.472 |
| Vinculado em C/C Bancária | 167.620 |
| TOTAL | 266.093 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

| Situação Patrimonial | Início de 2006 | | Final de 2006 | |
|----------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Ativo Financeiro | 311.877,38 | 14,90 | 318.111,44 | 11,12 |
| Disponível | 266.516,31 | 12,73 | 108.798,33 | 3,80 |
| Vinculado | 45.361,07 | 2,17 | 209.313,11 | 7,32 |
| Ativo Permanente | 1.781.431,42 | 85,10 | 2.542.534,71 | 88,88 |
| Bens Móveis | 1.116.074,07 | 53,32 | 1.247.766,67 | 43,62 |
| Bens Imóveis | 626.588,34 | 29,93 | 696.949,29 | 24,36 |
| Créditos | 38.769,01 | 1,85 | 597.818,75 | 20,90 |
| Ativo Real | 2.093.308,80 | 100,00 | 2.860.646,15 | 100,00 |
| ATIVO TOTAL | 2.093.308,80 | 100,00 | 2.860.646,15 | 100,00 |
| Passivo Financeiro | 323,21 | 0,02 | 285,13 | 0,01 |
| Depósitos Diversas Origens | 323,21 | 0,02 | 285,13 | 0,01 |
| Passivo Permanente | 133.308,64 | 6,37 | 200.000,00 | 6,99 |
| Dívida Fundada | 11.154,04 | 0,53 | 200.000,00 | 6,99 |
| Débitos Consolidados | 122.154,60 | 5,84 | 0,00 | 0,00 |
| Passivo Real | 133.631,85 | 6,38 | 200.285,13 | 7,00 |
| Ativo Real Líquido | 1.959.676,95 | 93,62 | 2.660.361,02 | 93,00 |
| PASSIVO TOTAL | 2.093.308,80 | 100,00 | 2.860.646,15 | 100,00 |

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 221,96** , distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|-------------------------------|---------------|
| Depósitos de Diversas Origens | 221,96 |
| TOTAL | 221,96 |

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 311.877,38 | 318.111,44 | 6.234,06 |
| Passivo Financeiro | 323,21 | 285,13 | 38,08 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 311.554,17 | 317.826,31 | 6.272,14 |

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 317.826,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 6.272,14**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 311.554,17** para um superávit financeiro de **R\$ 317.826,31**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 266.093,41**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 221,96**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 265.871,45** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,00** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Receita Efetiva | 5.403.540,96 |
| Receita Orçamentária | 5.406.825,65 |
| (-) Mutações Patr.da Receita | 3.284,69 |
| Despesa Efetiva | 5.101.672,81 |
| Despesa Orçamentária | 5.400.553,51 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 298.880,70 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 301.868,15 |

| VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Variações Ativas | 1.489.842,99 |
| (-) Variações Passivas | 1.439.805,90 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 50.037,09 |

| RESULTADO PATRIMONIAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 301.868,15 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 50.037,09 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 351.905,24 |

| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 1.959.676,95 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 351.905,24 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 2.311.582,19 |

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 133.308,64 | 133.308,64 |
| (+) Encampação (Dívida Fundada) | 350.000,00 | 350.000,00 |
| (+) Correção (Dívida Fundada) | 151,08 | 151,08 |
| (-) Amortização (Dívida Fundada) | 161.305,12 | 161.305,12 |
| (-) Amortização (Débitos Consolidados) | 13.855,98 | 13.855,98 |
| (-) Cancelamento (Débitos Consolidados) | 108.298,62 | 108.298,62 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 200.000,00 | 200.000,00 |

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|-----------------------------|------------|------|------------|------|------------|------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 178.604,65 | 4,69 | 133.308,64 | 2,86 | 200.000,00 | 3,70 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 323,21 |
| (+) Formação da Dívida | 470.771,38 |
| (-) Baixa da Dívida | 470.809,46 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 285,13 |

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2.004 | | 2005 | | 2006 | |
|----------------------------------|-------------------|----------|-------------------|----------|-------------------|----------|
| | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % | Valor(R\$) | % |
| Saldo | 79.484,01 | 80,9 | 323,21 | 0,10 | 285,13 | 0,09 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 38.769,01 |
| (+) Inscrição | 562.334,43 |
| (-) Cobrança no Exercício | 3.284,69 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 597.818,75 |

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 20.137,64 | 0,42 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 83.650,02 | 1,75 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 44.872,27 | 0,94 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 33.285,59 | 0,70 |
| Cota do ICMS | 1.639.448,28 | 34,32 |
| Cota-Parte do IPVA | 151.153,23 | 3,16 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 57.035,38 | 1,19 |
| Cota-Parte do FPM | 2.723.373,56 | 57,00 |
| Cota do ITR | 2.053,86 | 0,04 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96 | 18.330,49 | 0,38 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 2.183,88 | 0,05 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 2.059,50 | 0,04 |
| | | |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 4.777.583,70 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 5.905.182,80 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF | 665.607,15 |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) | 393.237,37 |
| | |
| | |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.632.813,02 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 225.770,54 |
| | |
| | |

| | |
|---|-------------------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 225.770,54 |
|---|-------------------|

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
|--|--------------------|

| | |
|--|-------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 830.087,25 |
| | |
| | |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 830.087,25 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
|--|--------------------|

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informações extraídas do Sistema e-Sfinge - fls.280 a 284 dos autos): Fonte 15 - Transf. de Recursos do FNDE R\$ 47.729,41 Fonte 22 - Transf. de Convênios - Educação R\$ 41.231,05 | 88.960,46 |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental(Anexo 1, item 1) | 11.677,43 |
| Despesas classificadas no ensino fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence(Anexo 1, item 2) | 4.443,65 |
| | |
| | |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | 105.081,54 |

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|---|---------------------|--------------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 225.770,54 | 4,73 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 830.087,25 | 17,37 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 105.081,54 | 2,20 |
| (+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino(Anexo 1, item 2) | 4.443,65 | 0,09 |
| (+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse) | 393.237,37 | 8,23 |
| | | |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.348.457,27 | 28,22 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.194.395,93 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 154.061,34 | 3,22 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.348.457,27** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,22%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 154.061,34**, representando **3,22%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 830.087,25 |
| (-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F) | 105.081,54 |
| (+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno) | 393.237,37 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.118.243,08 |
| 25% das Receitas com Impostos | 1.194.395,93 |
| | |
| 60% dos 25% das Receitas com Impostos | 716.637,56 |
| | |
| Valor Acima do Limite (60% sobre 25%) | 401.605,52 |

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.118.243,08**, equivalendo a **93,62%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e

desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

| Componente | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Transferências do FUNDEF | 272.369,78 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF | 163.421,87 |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF | 233.181,62 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério) | 69.759,75 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 233.181,62**, equivalendo a **85,61%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.093.905,02 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.093.905,02 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informações extraídas do Sistema e-Sfinge - fls. 285 a 291 dos autos): Fonte 14 - Transf.de Rec. do Sistema Único de Saúde/SUS R\$ 306.421,64 | 306.421,64 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS | 306.421,64 |

| |
|---------------------------------------|
| PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO |
|---------------------------------------|

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

| Componente | Valor (R\$) | % |
|---|--------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.093.905,02 | 22,90 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 306.421,64 | 6,41 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 787.483,38 | 16,48 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 716.637,56 | 15,00 |
| VALOR ACIMA DO LIMITE | 70.845,82 | 1,48 |

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 787.483,38**, correspondendo a um percentual de **16,48%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 2.316.833,82 |
| Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 2, item1) | 23.509,20 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 2.340.343,02 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 197.363,44 |
| Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (Anexo 2, item 1) | 4.800,00 |

| | |
|--|--------------------|
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 202.163,44 |
| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
| Sentenças Judiciais | 5.190,44 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 5.190,44 |

| | |
|---|--------------------|
| M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.632.813,02 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.379.687,81 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.340.343,02 | 41,55 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 202.163,44 | 3,59 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.190,44 | 0,09 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 2.537.316,02 | 45,05 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 842.371,79 | 14,95 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,05%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.632.813,02 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.041.719,03 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.340.343,02 | 41,55 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.190,44 | 0,09 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.335.152,58 | 41,46 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 706.566,45 | 12,54 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **41,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 5.632.813,02 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 337.968,78 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 202.163,44 | 3,59 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 202.163,44 | 3,59 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 135.805,34 | 2,41 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,59%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO | 924,00 | 11.885,41 | 7,77 |
| FEVEREIRO | 924,00 | 11.885,41 | 7,77 |
| MARÇO | 924,00 | 11.885,41 | 7,77 |
| ABRIL | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |
| MAIO | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |
| JUNHO | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |
| JULHO | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |
| AGOSTO | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |
| SETEMBRO | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |
| OUTUBRO | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |
| NOVEMBRO | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |
| DEZEMBRO | 1.034,88 | 11.885,41 | 8,71 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.561 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|------|
| 5.406.825,65 | 132.674,55 | 2,45 |

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 132.674,55**, representando **2,45%** da receita total do Município (**R\$ 5.406.825,65**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF,

efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------|--------|
| Receita Tributária | 205.365,38 | 4,68 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 4.180.960,75 | 95,20 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 5.506,43 | 0,13 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais | 4.391.832,56 | 100,00 |
| | | |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 270.444,88 | 6,16 |
| Total das despesas para efeito de cálculo | 270.444,88 | 6,16 |
| | | |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 351.346,60 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 80.901,72 | 1,84 |

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 270.444,88**, representando **6,16%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.391.832,56**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.561 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|------------------------------|--------------------------------|-------|
| 309.000,00 | 170.499,00 | 55,18 |

* No total da despesa com folha de pagamento, está incluso o valor de R\$ 4.800,00, relativo a despesas com Terceirização de Pessoal, conforme Anexo 2, item 1

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 170.499,00**, representando **55,18%** da receita total do Poder (**R\$ 309.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta

forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

| Meta Fiscal da Receita | | |
|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| RECEITA PREVISTA R\$ | RECEITA REALIZADA R\$ | DIFERENÇA R\$ |
| 5.303.813,50 | 5.406.825,65 | 103.012,15 |

* Fonte: e- Sfinge

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 5.406.825,65, o que representou 101,94 % da receita prevista (R\$ 5.303.813,50), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

| Meta Fiscal da Despesa | | |
|---------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| DESPESA PREVISTA R\$ | DESPESA REALIZADA R\$ | DIFERENÇA R\$ |
| 5.303.813,50 | 5.400.553,51 | 96.740,01 |

*Fonte: Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.400.553,51, o que representou 101,82 % da despesa prevista (R\$ 5.303.813,50), situando-se acima do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre

| Meta Fiscal de Resultado Nominal | | | | |
|---|----------------------------|---|------------------|-------------------------------------|
| PERÍODO | PREVISTA NA LDO | REALIZADA ATÉ O BIMESTRE | DIFERENÇA | ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA |
| Até o 1º Bimestre | -4.269,43 | -109.209,72 | -104.940,29 | ALCANÇADA |
| Até o 2º Bimestre | -8.538,86 | -36.830,94 | -28.292,08 | ALCANÇADA |
| Até o 3º Bimestre | -12.808,29 | -173.429,51 | -160.621,22 | ALCANÇADA |
| Até o 4º Bimestre | -17.077,72 | -113.615,6 | -96.537,88 | ALCANÇADA |
| Até o 5º Bimestre | -21.347,15 | -260.009,81 | -238.662,66 | ALCANÇADA |
| Até o 6º Bimestre | -25.616,58 | 60.457,30 | 86.073,88 | NÃO ALCANÇADA |

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (25.616,58) e alcançado R\$ 60.457,30, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

| Meta Fiscal de Resultado Primário | | | | |
|--|------------------------|---------------------------------|------------------|---------------------------------|
| PERÍODO | PREVISTA NA LDO | REALIZADA ATÉ O BIMESTRE | DIFERENÇA | ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA |
| Até o 1º Bimestre | 8.671,16 | 47.423,05 | 38.751,89 | ALCANÇADA |
| Até o 2º Bimestre | 17.342,32 | -29.553,95 | -46.896,27 | NÃO ALCANÇADA |
| Até o 3º Bimestre | 26.013,48 | 168.012,66 | 141.999,18 | ALCANÇADA |
| Até o 4º Bimestre | 34.684,64 | 243.763,06 | 209.078,42 | ALCANÇADA |
| Até o 5º Bimestre | 43.355,80 | 213.192,85 | 169.837,05 | ALCANÇADA |
| Até o 6º Bimestre | 52.027,00 | 424.861,04 | 372.834,04 | ALCANÇADA |

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 52.027,00 e alcançado R\$ 424.861,04, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Agronômica instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 631, de 03/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 3310, em 12/01/2004, a Sra. Marilene Niquelatti - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Agronômica encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres em 04/04/06, 08/06/06, 25/07/06, 27/09/06, 27/11/06 e 25/01/07, respectivamente, ocorrendo, portanto, atraso na remessa do 1º e 2º bimestres, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 11.315, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla em parte as informações solicitadas no ofício supracitado, pois, não houve menção às audiências públicas para avaliação das Metas Fiscais.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem informações dos valores da receita arrecadada, despesas realizadas, alterações orçamentárias, dívida ativa e demonstrativos financeiros.

2 - Os Relatórios enviados tem informações quanto ao Poder Legislativo, no tocante ao controle de gastos com pessoal e atividades desenvolvidas.

3 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

4 - O Relatório do mês de Dezembro/2006, informa que o Poder Executivo não realizou a Audiência Pública para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º e 2º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004;

A.7.2 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização de audiências públicas para avaliação das Metas Fiscais, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94

Quanto à irregularidade evidenciada pelo Sistema de Controle Interno do Município de Agronômica, relativa à ausência de realização da audiência pública para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, determina-se ao responsável adoção imediata de providências objetivando a regularização da situação apresentada.

A.8 -OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Divergência no valor de R\$ 348.778,83, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.660.361,02) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 2.311.582,19), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 1.959.676,95) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2006, no montante de R\$ 351.905,24, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 2.311.582,19.

No entanto, o Balanço Patrimonial do Município de Agronômica, exercício de 2006, apresenta um Saldo Patrimonial de R\$ 2.660.361,02, evidenciando uma

diferença de R\$ 348.778,83, descumprindo as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64.

A.8.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.015,10 (R\$ 6.011,30 - Prefeito e R\$ 2.003,80, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.610,56 e R\$ 1.870,19, respectivamente, nos meses de Março a Dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.009,43 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.669,81.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 710/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 12,00% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

"art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal."

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 260 e 261:

Prefeito Municipal: Sr. Paulo Roberto Tschumi

| MÊS | VALOR PAGO (R\$) | VALOR DEVIDO (R\$) | PAGO A MAIOR (R\$) |
|--------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Janeiro | 5.009,43 | 5.009,43 | 0,00 |
| Fevereiro | 5.009,43 | 5.009,43 | 0,00 |
| Março | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Abril | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Mai | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Junho | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Julho | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Agosto | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Setembro | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Outubro | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Novembro | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| Dezembro | 5.610,56 | 5.009,43 | 601,13 |
| TOTAL | 66.124,46 | 60.113,16 | 6.011,30 |

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Antonio Pedrosa

| MÊS | VALOR PAGO (R\$) | VALOR DEVIDO (R\$) | PAGO A MAIOR (R\$) |
|--------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Janeiro | 2.782,73 | 2.782,73 | 0,00 |
| Fevereiro | 1.669,81 | 1.669,81 | 0,00 |
| Março | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Abril | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Mai | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Junho | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Julho | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Agosto | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Setembro | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Outubro | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Novembro | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| Dezembro | 1.870,19 | 1.669,81 | 200,38 |
| TOTAL | 23.154,44 | 21.150,64 | 2.003,80 |

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de AGRONÔMICA**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 8.015,10 (R\$ 6.011,30 - Prefeito e R\$ 2.003,80, Vice-Prefeito)(item A.8.2);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º bimestre(item A.6.1.3);

I.B.2. Divergência no valor de R\$ 348.778,83, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 2.660.361,02) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 2.311.582,19), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigo 85 da Lei nº 4.320/64(item A.8.1).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º e 2º bimestre de 2006, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004(item A.7.1);

I.C.2. Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca da realização de audiências públicas para avaliação das Metas Fiscais, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constante do item A.8.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV -- DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade levantada pelo Sistema de Controle Interno, relativa à ausência de realização da audiência pública para discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (item A.7.2).

V - RESSALVAR que o processo, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), não deu entrada neste Tribunal, até a presente data.

É o Relatório.

DMU/DCM 2, em 17/05/2007

Luiz Isaias Wundervald
Auditor Fiscal de Controle Externo

Clovis Coelho Machado
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../...../2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 11.677,43, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 11.677,43, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrônômica
Competência: 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|-------|--------------|------------------------------|-------------------|---|
| 440 | 23/02/2006 | AGENORDA SILVA | 1.719,79 | PELADESPESA DE PESSOAL EMPENHADA - INATIVOS RELATIVO MÊS DE FEVEREIRO/2006. |
| 221 | 31/01/2006 | AGENORDA SILVA E OUTROS | 1.719,79 | RELATIVO FOLHA DE PAGAMENTO A INATIVOS DESTE DEPTO, REFERENTE MES DE JANEIRO DE 2006. |
| 814 | 29/03/2006 | AGENORDA SILVA E OUTROS | 1.937,30 | VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 2006. |
| 1077 | 26/04/2006 | AGENORDA SILVA E OUTROS | 1.937,30 | VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2006. |
| 1356 | 25/05/2006 | AGENORDA SILVA E OUTROS | 1.937,30 | PELADESPESA DE PESSOAL EMPENHADA RELATIVO FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE MAIO DE 2006. - INATIVOS |
| 1667 | 30/06/2006 | AGENORDA SILVA E OUTROS | 1.937,30 | VALOR REFERENTE FOLHA DE PAGAMENTO - INATIVOS RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2006. |
| 1876 | 21/07/2006 | CANI& PICKLER LTDA - ME | 15,20 | RELATIVO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO, UTILIZADO NOS NÚCLEOS DESTE DEPARTAMENTO, CFE. ORDEM DE COMPRA 8759. |
| 1874 | 20/07/2006 | CRAVIL- LTDA | 120,48 | RELATIVO AQUISIÇÃO DE DIVERSOS GÊNEROS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO PARA OS NÚCLEOS ESCOLARES, CFE. ORDEM DE COMPRA 8760. |
| 666 | 16/03/2006 | SUPERMERCADO AGRONÔMICA LTDA | 352,97 | IMPORTE DE SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS NÚCLEOS ESCOLARES DE VALADA GROPP, ALTO MOSQUITINHO E CABECEIRAS RIBEIRÃO AREIAS - ALTO AREADO, DESTE MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA, CONFORME ORDEM DE COMPRA Nº 7316. |
| TOTAL | | | 11.677,43 | |

2 - Despesas classificadas no ensino fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence, no montante de R\$ 4.443,65

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, todavia, deveriam ser apropriadas no Programa Administração Geral em função de não serem especificamente do ensino fundamental, motivo pelo qual foram deduzidas dos cálculos que apuram o limite a que se refere o artigo 60 dos ADCT.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agronômica
Competência: 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | Vi. Empenho (R\$) | Histórico |
|-------|--------------|--|-------------------|--|
| 1011 | 20/04/2006 | CANI& PICKLER LTDA - ME | 119,85 | IMPORTE DE SEU FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS PARA O DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, CONFORME ORDEM DE COMPRA Nº 8144. |
| 1628 | 27/06/2006 | METACONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA | 3.280,00 | VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM SERVIÇOS PRESTADOS DE CONSULTORIA E FORMAÇÃO DOS GESTORES E TÉCNICOS DA S.M.E E UNIDADES ESCOLARES EM GESTÃO EDUCACIONAL, CONFORME ORDEM DE COMPRA Nº 9393. |
| 15 | 03/01/2006 | PONSONI-EQUIP/P ESCRITORIO | 90,84 | RELATIVO ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA AL 1645 PARA ESTE DEPTO. |
| 525 | 01/03/2006 | PONSONI-EQUIP/P ESCRITORIO | 88,00 | VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS EM ARRENDAMENTO DA FOTOCOPIADORA, PARA O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE. |
| 2348 | 04/09/2006 | PONSONI-EQUIP/P ESCRITORIO | 113,60 | ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA AL-1645 RELATIVO A AGOSTO DE 2006., REFERENTE A 1420 CÓPIAS. |
| 2712 | 10/10/2006 | PONSONI-EQUIP/P ESCRITORIO | 60,88 | ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA AL 1645, RELATIVO A 761 CÓPIAS, PARA ESTE DEPTO. |
| 2941 | 31/10/2006 | PONSONI-EQUIP/P ESCRITORIO | 94,72 | ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA AL-1645, REFERENTE A 1154 CÓPIAS, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2006. |
| 3245 | 07/12/2006 | PONSONI-EQUIP/P ESCRITORIO | 84,32 | ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA AL-1645, REFERENTE A 1054 CÓPIAS. |
| 878 | 03/04/2006 | PONSONI EQUIP. P/ ESCR. LTDA | 160,00 | VALOR REFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS EM ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA PARA O DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. |
| 1154 | 03/05/2006 | PONSONI EQUIP. P/ ESCR. LTDA | 39,20 | VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM SERVIÇOS PRESTADOS EM ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA PARA O DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA. |
| 1464 | 01/06/2006 | PONSONI EQUIP. P/ ESCR. LTDA | 130,40 | VALOR REFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM SERVIÇOS PRESTADOS EM ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA PARA O DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA. |
| 1732 | 05/07/2006 | PONSONI EQUIP. P/ ESCR. LTDA | 181,84 | RELATIVO SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE FOTOCOPIADORA PARA ESTE DEPTO. |
| TOTAL | | | 4.443,65 | |

ANEXO 2

1 - Despesas, no montante de R\$ 28.309,20, com terceirização de mão-de-obra da Câmara Municipal de Vereadores, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura para substituir servidores não contabilizadas como despesas de pessoal, em desacordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º

As despesas a seguir relacionadas foram contabilizadas como Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (3.3.9.0.36) e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3.3.9.0.39), entretanto deveriam ser contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (3.1.9.0.34), de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001.

Acrescenta-se também, que estas despesas deverão ser consideradas para efeito de quantificação dos gastos com pessoal realizados indiretamente, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Agrônômica
Competência: 01/2006 à 06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|-----|--------------|---|-------------------|--|
| 19 | 30/01/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA PARA CAMARA MUNICIPAL |
| 41 | 23/02/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA PARA CAMARA MUNICIPAL |
| 66 | 23/03/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA PARA CAMARA MUNICIPAL MES 032006 |
| 110 | 26/04/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA PARA CAMARA MUNICIPAL |
| 145 | 30/05/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA MES 052006 |
| 177 | 29/06/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA |
| 230 | 01/08/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTABIL PARA CAMARA MUNICIPAL |
| 266 | 29/08/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM ASSES. CONTABIL E ADMINISTRATIVA PARA CAMARA MUNICIPAL |
| 300 | 05/10/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM SERVIÇO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTABIL DA CAMARA MUNICIPAL |
| 324 | 26/10/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA COM ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA, PARA CAMARA MUNICIPAL |
| 360 | 30/11/2006 | ACATA- ASSES. | 400,00 | PELADESPESA EMPENHADA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE |

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|-------|--------------|---|-------------------|--|
| | | CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | | ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA |
| 373 | 15/12/2006 | ACATA- ASSES. CONTÁBIL TECNICO ADMINISTRATIVO LTD | 400,00 | PELADESPEZA EMPENHADA COM ACESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA CAMRA MUNICIPAL |
| TOTAL | | | 4.800,00 | |

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Agrônômica
Competência: 01/2006à06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|-------|--------------|--|-------------------|--|
| 130 | 27/03/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 2.334,00 | VALORREFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI - MÊSES JANEIRO/FEVEREIRO E MARÇO DE 2006. |
| 189 | 02/05/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 778,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM SERVIÇOS PRESTADOS RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DE 2006. |
| 246 | 30/05/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 1.556,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI - MÊS DE MAIO E JUNHO/2006. |
| 303 | 03/07/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 778,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI - MÊS DE JULHO/2006. |
| 362 | 02/08/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 778,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI - MÊS DE AGOSTO/2006. |
| 426 | 06/09/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 778,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI - MÊS DE SETEMBRO/2006. |
| 483 | 02/10/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 778,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI - MÊS DE OUTUBRO/2006. |
| 559 | 01/11/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 778,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI - MÊS DE NOVEMBRO/2006. |
| 637 | 14/12/2006 | FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ALTO VALE DO ITAJAI | 778,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO RELATIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONVÊNIO FUSAVI/AMAVI - MÊS DE DEZEMBRO/2006. |
| TOTAL | | | 9.336,00 | |

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Agrônômica
Competência: 01/2006à06/2006

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|------|--------------|---|-------------------|---|
| 186 | 30/01/2006 | ACATA- ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICO ADMIN LTDA | 1.300,00 | RELATIVOPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL REALIZADOS NA PREFEITURA E FUNDOS REFERENTE AO MES 01/2006. |
| 488 | 28/02/2006 | ACATA- ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICO ADMIN LTDA | 1.300,00 | RELATIVOPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL REALIZADOS NA PREFEITURA E FUNDOS REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO/2006. |
| 735 | 23/03/2006 | ACATA- ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICO ADMIN LTDA | 1.300,00 | VALORREFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS EM ASSESSORIA CONTABIL REALIZADA NO MÊS DE MARÇO/2006, PARA O DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL. |
| 1050 | 25/04/2006 | ACATA- ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICO ADMIN LTDA | 1.300,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM SERVIÇOS CONTÁBEIS PRESTADOS AO DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA. |

| NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | Histórico |
|-------------|--------------|--|-------------------|--|
| <u>1397</u> | 30/05/2006 | ACATA-ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICO ADMIN LTDA | 1.300,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS AO DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, RELATIVO AO MÊS DE MAIO/2006. |
| <u>1644</u> | 29/06/2006 | ACATA-ASSESSORIA CONTÁBIL TÉCNICO ADMIN LTDA | 1.300,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL AO DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2006. |
| <u>428</u> | 22/02/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 1.440,00 | VALORREFERENTE SERVIÇOS PRESTADOS EM ASSESSORIA NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DESTA PREFEITURA, RELATIVO AOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO/2006. |
| <u>774</u> | 28/03/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 673,20 | VALORREFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PRESTADA AO DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, RELATIVO AO MÊS DE MARÇO/2006. |
| <u>977</u> | 17/04/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 720,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA PRESTADA PARA O DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA. |
| <u>1333</u> | 24/05/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 720,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM SERVIÇOS PRESTADOS EM ASSESSORIA PRESTADA AO DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, RELATIVO AO MÊS DE MAIO/2006. |
| <u>1561</u> | 19/06/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 720,00 | VALORREFERENTE NOSSO PAGAMENTO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA PRESTADA AO DEPARTAMENTO ACIMA MENCIONADO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA, RELATIVO AO MÊS DE JUNHO/2006. |
| <u>1803</u> | 12/07/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 420,00 | RELATIVOASSESSORIA PRESTADA NO MÊS DE JULHO DE 2006, NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO. |
| <u>2228</u> | 24/08/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 420,00 | ASSESSORIAPRESTADA NO MÊS DE AGOSTO DE 2006, NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. |
| <u>2419</u> | 12/09/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 420,00 | ASSESSORIAPRESTADA NO MÊS DE SETEMBRO DE 2006, NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO. |
| <u>2716</u> | 10/10/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 420,00 | ASSESSORIAPRESTADA NO MÊS DE OUTUBRO DE 2006, NA ÁREA TRIBUTÁRIA DESTE MUNICÍPIO. |
| <u>3243</u> | 06/12/2006 | VALDIRMEINICKE & CIA LTDA | 420,00 | ASSESSORIAPRESTADA PARA O SETOR DE TRIBUTAÇÃO, REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006. |
| TOTAL | | | 14.173,20 | |